



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000445601

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2187145-34.2024.8.26.0000, da Comarca de Botucatu, em que é agravante KARINA SAYURI HAMAMOTO CYPRIANO, é agravado CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAIR DE SOUZA (Presidente sem voto), COELHO MENDES E JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

ELCIO TRUJILLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2187145-34.2024.8.26.0000 E

AGRAVO INTERNO Nº 2187145-34.2024.8.26.0000/50000

Comarca de Botucatu

Agravante: Karina Sayuri Hamamoto Cypriano

Agravada: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

Voto nº 48.895

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO INDENIZATÓRIO. FEITO SENTENCIADO. RECURSOS PREJUDICADOS.

I. Caso em Exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência em ação de obrigação de fazer cumulada com pedido indenizatório, visando a manutenção de contrato de plano de saúde mediante pagamento mensal.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na análise da presença dos requisitos para concessão de tutela de urgência e a manutenção do contrato de plano de saúde.

III. Razões de Decidir

3. A ação de origem foi julgada procedente, determinando a reativação do plano de saúde e condenação por danos morais.

4. Com a procedência da ação principal, os recursos de agravo de instrumento e agravo interno perderam o objeto.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recursos de agravo de instrumento e agravo interno julgados prejudicados.

Tese de julgamento: 1. A procedência da ação principal torna prejudicados os recursos interpostos em sede de agravo de instrumento e agravo interno.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 135/137 (autos da ação de origem) que, em ação de obrigação de fazer cumulada com pedido indenizatório, indeferiu o pedido de tutela de urgência (processo nº 1004906-36.2024.8.26.0079 – 1ª Vara Cível da Comarca de Botucatu).

Em busca de reforma, sustenta a agravante a presença dos requisitos autorizadores da medida antecipatória; pede seja determinada a manutenção do contrato do plano de saúde, mediante o pagamento da contraprestação mensal.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal foi deferido – fls. 32/34.

Contra referida decisão, **CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL** apresentou agravo interno – fls. 1/11 (autos do **Agravo Interno nº 2187145-34.2024.8.26.0000/50000**).

Contraminuta às fls. 44/51.

É o relatório.

Recursos prejudicados.

Ao que se verifica, a ação foi julgada procedente, nos seguintes termos – r. sentença de fls. 479/482 (autos da ação de origem):

“Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar que a ré proceda com a reativação do plano de saúde contratado pela autora e o mantenha observando-se, contudo, as normas atinentes à modalidade individual, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada inicialmente ao valor da causa, bem como condená-la, a título de danos morais, a quantia de R\$ 7.590,00, corrigida monetariamente a partir da publicação da presente e acrescida de juros legais de mora contados da citação.

Por força de sucumbência, condeno a ré a arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas a partir do desembolso, bem como honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do patrono da autora, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação corrigido monetariamente.

P.R.I.C.

Botucatu, 11 de fevereiro de 2025.”

Portanto, prejudicado o questionamento em sede de agravo de instrumento e agravo interno, diante da perda do objeto.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADOS** o agravo de instrumento e o agravo interno.

ELCIO TRUJILLO
Relator